

CONSIDERANDO que o Módulo Criança e Adolescente (MCA), sistema destinado a todos os órgãos da rede de proteção à criança e ao adolescente envolvidos com as medidas de acolhimento, viabiliza a integração do trabalho e otimiza o fluxo de informações *online*;

CONSIDERANDO a necessidade de apoiar o trabalho remoto das varas com competência na matéria de infância e juventude, devido à suspensão do trabalho presencial durante a pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o decidido no processo eletrônico nº 2020.0628788;

AVISA aos Excelentíssimos Senhores Juízes de Direito com competência na matéria de infância, juventude e idoso e respectivas equipes técnicas que o cadastramento e utilização dos sistemas eletrônicos "Módulo Criança e Adolescente (MCA)" e "Quero uma família" estão disponibilizados a todos os magistrados e servidores de varas com atribuição de infância e juventude não infracional (protetiva), sem limite de servidores por vara, alterando-se, nesta parte, o previsto no artigo 3º do Aviso CGJ nº 1028/2018".

Publique-se.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2020.

Desembargador **BERNARDO GARCEZ**
Corregedor-Geral da Justiça

id: 3514429

PROCESSO SEI: 2020-0629922
ASSUNTO: AVISO

AVISO CGJ nº 411 /2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XIV e XVIII, do art. 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro e inciso IV, do art. 2º, da CNCJG,

CONSIDERANDO a decretação do estado de calamidade pública no Rio de Janeiro pela Lei Estadual nº 8.794 de 17/04/2020, em virtude da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de apoiar o trabalho remoto das varas com competência na matéria de infância e juventude, devido à suspensão do trabalho presencial durante a pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a relevância de adotar medidas de prevenção ao contágio do novo coronavírus nas unidades de acolhimento institucional de crianças e adolescentes;

AVISA aos Excelentíssimos Senhores Juízes de Direito com competência em Infância, Juventude e Idoso que estão disponíveis no site da Corregedoria (aba Serviços - Infância e Juventude):

a) a relação das instituições de acolhimento para crianças e adolescentes no estado do Rio de Janeiro, organizada por comarca, de acordo com o Núcleo Regional;

b) a Recomendação Conjunta CNJ nº 01/2020, que dispõe sobre cuidados a crianças e adolescentes com medida protetiva de acolhimento, no contexto de transmissão comunitária do novo Coronavírus, em todo o território nacional.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2020.

Desembargador **BERNARDO GARCEZ**
Corregedor-Geral da Justiça